



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

**LEI Nº 4.588, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES DO  
MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inc. do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que o Município de Iturama seja parte ou interessado, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos em partes iguais a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º Os beneficiários constantes do caput deste artigo farão jus ao rateio de honorários, ainda que estejam exercendo cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários constantes do caput deste artigo, proporcionalmente ao número de dias trabalhados no período.

Art. 2º Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcialmente, desde que já proposta a respectiva ação judicial, bem como em qualquer das hipóteses de extinção do crédito, os honorários advocatícios incidirão no percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito ou da parcela.



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Parágrafo único. Nas hipóteses de acordos administrativos para pagamento, dação em pagamento ou compensação de créditos municipais inscritos em dívida ativa, o procedimento deverá obrigatoriamente passar pelo controle de legalidade da Procuradoria do Município e, em todos os casos, serão devidos honorários advocatícios no importe mínimo de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art. 4º O depósito dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será efetuado em conta bancária específica aberta em nome do Município de Iturama/Honorários/Rateio.

§ 1º A conta de que trata este artigo será gerida pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

§ 2º Os gestores da conta de que trata o caput deste artigo disponibilizarão, mensalmente, o relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários constantes do artigo 1º desta Lei o direito ao recebimento dos honorários.

Art. 6º Os beneficiários de que trata o artigo 1º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II – licença por acidente em serviço;
- III – licença-maternidade;
- IV - licença à adotante;
- V - licença-paternidade;
- VI - no gozo de suas férias regulamentares;
- VII – licença-prêmio;



# Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

VIII – afastamento para cursos de pós-graduação strictu sensu.

Art. 7º. Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

- I – em licença para tratar de interesses particulares;
- II – em licença para atividade política;
- III – em licença para o serviço militar;
- IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V - no exercício de mandato eletivo;
- VI – quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII – quando cedido a outro Ente ou Poder;

Art. 8º Os beneficiários de que trata o artigo 1º desta Lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data do respectivo ato.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2016.

Iturama/MG, 10 de novembro de 2016.

  
**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.